

# Termos e Condições

Termos e condições de políticas de privacidade

### 1. Equipe Orthohand

Nosso objetivo como equipe é fornecer nosso sistema para agilizar todo o processo da fisioterapia por meio de um monitoramento, relatório, agenda virtual e chat. Foi feito para fisioterapeutas, clínicas e pacientes que desejam praticidade e eficácia em período de recuperação ou de forma permanente. Para este processo ser feito de forma correta precisamos utilizar seus dados, claro que de forma mais cuidadosa possível, para você usufruir melhor dos benefícios do nosso sistema.

## 2. O que são termos e condições

"Termos e Condições" é um documento que reúne regras para o uso dos serviços e produtos de determinada empresa, em nosso caso, da equipe Orthohand. Na prática, esse documento rege a relação contratual entre o prestador de um serviço e seu usuário. Nele, se estabelecem as condições de uso dos serviços, além de autorizações a serem feitas da parte do usuário.

### 3. Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - lei federal 13.709/18) deu a característica de dado sensível, entre outros, aqueles relativos à saúde, tamanha sua relevância e particularidade. De fato, a saúde é prevista pela Constituição Federal como direito fundamental dos indivíduos (artigos 6º e 196), atribuindo sua tutela e responsabilidade a todos os entes federativos. A saúde foi considerada um direito universal, ou seja, todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público.

No entanto, tendo em vista a clara insuficiência do serviço público para a demanda existente, o texto constitucional permitiu que a saúde pudesse também ser prestada por instituições particulares, dentro, contudo, das regras estabelecidas pelo poder público (artigo 199, § 1º). É, portanto, um setor regulado, e sendo assim, a LGPD deve ser aplicada de forma harmoniosa com as normas já existentes relacionadas à saúde.

O CDC enuncia que o consumidor terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (Art.43).

- Resolução 1.605/00, do Conselho Federal de Medicina: enuncia, em seu artigo 1º, que o médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.
- Resolução 1.638/02 do Conselho Federal de Medicina: define o prontuário médico, e informa que a responsabilidade pelo prontuário é do médico assistente e aos demais profissionais que compartilharem do atendimento (Art. 2º).
- Lei 13.787/18: trata do prontuário médico eletrônico. O artigo 1º da lei já afasta qualquer possibilidade de conflito com a LGPD ao afirmar que a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidos também pela lei 13.709/18.
- Resolução 2.217/18, do Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Médica: traz dispositivo que garante o caráter sigiloso do prontuário médico, que só poderá se manuseado por quem esteja obrigado ao sigilo (Art. 85).
- Resolução normativa 162/07 da ANS: trata das Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP), Cobertura Parcial Temporária (CPT), Declaração de Saúde (DS), Carta de Orientação ao Beneficiário e sobre o processo administrativo para comprovação do conhecimento prévio de doença ou lesão preexistente pelo beneficiário de plano privado de assistência à saúde.
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC 44, da ANVISA, dispões sobre as
  Boas Práticas Farmacêuticas, informando que é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico detentor do sítio eletrônico assegurar a

confidencialidade dos dados, a privacidade do usuário e a garantia de que acessos indevidos ou não autorizados a estes dados sejam evitados e que seu sigilo seja garantido (Art. 59).

- Resolução 2.264/19 do Conselho Federal de Medicina: define e disciplina a telepatologia como forma de prestação de serviços de anatomopatologia mediados por tecnologias. A resolução deixa claro já em seu texto introdutório, que leva a LGPD em consideração.
- Resolução 466, de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (Ministério da Saúde): aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, e trazendo, dentre tantas, a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases envolvidas (IV).
- Súmula normativa 27/15, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): veda a prática de seleção de riscos pelas operadoras de planos de saúde na contratação de qualquer modalidade de plano privado de assistência à saúde. É importante notar que o artigo 11 § 5º, da LGPD, está em consonância com esse dispositivo.

(**Fonte:** <a href="https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/324129/dialogos-entre-as-normas-do-setor-da-saude-e-a-lgpd.">https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/324129/dialogos-entre-as-normas-do-setor-da-saude-e-a-lgpd.</a>)

### 4. Autorizações e termos de ciência

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ou seja, você autoriza a nossa equipe Orthohand o tratamento em relação aos seus dados de acordo com a Lei n°13.709 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoas (LGPD).